



Número: **0601686-42.2018.6.00.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Auxiliar - Carlos Bastide Horbach**

Última distribuição : **12/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet**

Objeto do processo: **Trata-se de RP proposta pela COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB) e por JAIR MESSIAS BOLSONARO, candidato ao cargo de presidente da república, em face de GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA, pelos seguintes supostos fatos:**

- criação e disponibilização na internet de vídeo que supostamente teria sido confeccionado pela campanha oficial dos representados, no qual se ataca membros do poder judiciário, passando ao internauta a ideia de que o candidato Jair Bolsonaro estaria revelando, com o teor da letra da música associada à apresentação de imagens possíveis atos irregulares de membros do referido poder.

Destaca-se o seguinte trecho:

"Aqui não falta sol
Aqui não falta chuva
A terra faz brotar qualquer semente
Se a mão de Deus
Protege e molha o nosso chão
Por que será que tá faltando pão?
Se a natureza nunca reclamou da gente
Do corte do machado, a foice, o fogo ardente
Se nessa terra tudo que se planta dá
Que é que há, meu país?
O que é que há?
Se nessa terra tudo que se planta dá
Que é que há, meu país?
O que é que há?
Tem alguém levando lucro
Tem alguém colhendo o fruto
Sem saber o que é plantar
Tá faltando consciência
Tá sobrando paciência
Tá faltando alguém gritar
Feito um trem desgovernado

Quem trabalha tá ferrado
Nas mãos de quem só engana
Feito mal que não tem cura
Estão levando à loucura
O país que a gente ama
Feito mal que não tem cura
Estão levando à loucura
O Brasil que a gente ama
Feito mal que não tem cura
Estão levando à loucura
O Brasil que a gente ama"

Requer-se, na presente RP, liminarmente, a remoção do conteúdo impugnado.

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JAIR MESSIAS BOLSONARO (REPRESENTANTE)	ANDREIA DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO) AMILTON AUGUSTO DA SILVA KUFA (ADVOGADO) TIAGO LEAL AYRES (ADVOGADO) ANDRE DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) GUSTAVO BEBIANNO ROCHA (ADVOGADO) KARINA DE PAULA KUFA (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB) (REPRESENTANTE)	ANDREIA DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO) AMILTON AUGUSTO DA SILVA KUFA (ADVOGADO) ANDRE DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) TIAGO LEAL AYRES (ADVOGADO) KARINA DE PAULA KUFA (ADVOGADO)

GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. (REPRESENTADO)	<p>YUN KI LEE (ADVOGADO) SOLANO DE CAMARGO (ADVOGADO) RODRIGO DE MACEDO SOARES E SILVA (ADVOGADO) RICARDO MAFFEIS MARTINS (ADVOGADO) RICARDO ANTONIO COUTINHO DE REZENDE (ADVOGADO) RENOR OLIVER FILHO (ADVOGADO) PAULO VINICIUS DE CARVALHO SOARES (ADVOGADO) NATALIA KUCHAR (ADVOGADO) MARIA ISABEL CARVALHO SICA LONGHI (ADVOGADO) MARCELO BRITO RODRIGUES (ADVOGADO) LEONARDO RELVAS RODRIGUES PINTO (ADVOGADO) JULLIANO DE CASTRO GOMES (ADVOGADO) GUILHERME JUSTINO DANTAS (ADVOGADO) GUILHERME CARDOSO SANCHEZ (ADVOGADO) FABIO RIVELLI (ADVOGADO) FABIO ARIKI CARLOS (ADVOGADO) FABIANA REGINA SIVIERO SANOVICK (ADVOGADO) ELIANA RAMOS SATO (ADVOGADO) EDUARDO LUIZ BROCK (ADVOGADO) DANIEL DO AMARAL ARBIX (ADVOGADO) ARMANDO CAETANO FERNANDES ALMEIDA JUNIOR (ADVOGADO) ANDREA CARLA RIBEIRO DA CRUZ (ADVOGADO) ANDRE ZANATTA FERNANDES DE CASTRO (ADVOGADO) ALINE MOREIRA DA COSTA (ADVOGADO) ADRIANA SEABRA ARRUDA (ADVOGADO)</p>
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53212 2	12/10/2018 19:26	Decisão	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO Nº 0601686-42.2018.6.00.0000 - CLASSE 11541 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Carlos Horbach
Representantes: Jair Messias Bolsonaro e outra
Advogados: Karina de Paula Kufa e outros
Representada: Google Brasil Internet Ltda.
Advogados: André Zanatta Fernandes de Castro e outros

DECISÃO

Trata-se de representação formalizada pela Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos e por seu candidato à Presidência da República, Jair Messias Bolsonaro, contra Google Brasil Internet Ltda., na qual se alega a veiculação de propaganda eleitoral irregular por meio da divulgação de vídeos, hospedados na plataforma Youtube, que seriam prejudiciais à imagem e à honra de terceiros e do candidato representante.

Registram os representantes que a remoção do conteúdo impugnado se faz necessária para evitar que mensagens não chanceladas pela campanha sejam a ela associadas, confundindo o eleitor e prejudicando o debate político. Aduzem, ainda, “que o vídeo em questão prejudica a imagem do candidato Representante (...), induzindo o internauta a concluir que o mesmo seria antidemocrático e que, caso eleito, não respeitaria a atuação e decisões emanadas” do Poder Judiciário.

Requerem, liminarmente, a remoção dos vídeos, indicando para tanto as respectivas URLs, na forma da Res.-TSE nº 23.551/2017.

Da análise do material questionado, é possível verificar que seus autores tiveram a clara intenção de emular a identidade visual da campanha dos representantes, de modo a fazer crer que as mensagens nele veiculadas são oficiais, correspondendo ao pensamento de seu candidato.

Entretanto, a exordial deixa claro que os vídeos sob enfoque não foram produzidos pela campanha de Jair Messias Bolsonaro, mas sim por apoiadores, que neles inseriram conteúdos ofensivos à imagem e à honra de terceiros. Tal ação, aliada ao amplo compartilhamento na Internet, tem evidente potencial lesivo para os representantes, que involuntariamente são vinculados a ideias que não corroboram, cuja repercussão negativa no eleitorado lhes prejudica.

Nesse contexto, é legítimo – e até mesmo louvável – que os representantes venham a juízo para coibir excessos em manifestações de apoio a sua candidatura, mas que, como antes destacado, difundem conteúdos prejudiciais a seus interesses eleitorais. A iniciativa desta representação promove a integridade da comunicação entre os representantes e os eleitores e, ao mesmo tempo, orienta seus apoiadores no sentido da observância da legislação eleitoral e do exercício consciente da liberdade de expressão.



Ante o exposto, **defiro a liminar pleiteada**, para determinar a Google Brasil Internet Ltda. que, no prazo de 24h, proceda à remoção dos conteúdos vinculados às seguintes URLs:

<https://www.youtube.com/watch?v=5VrKQWNC0r4>

<https://m.youtube.com/watch?v=FD6oM68KeKY>

<https://m.youtube.com/watch?v=jWNcg3WII1Y>

<https://m.youtube.com/watch?v=w63KvX0sie4>

<https://m.youtube.com/watch?v=z5EkUtoAapg>

<https://m.youtube.com/watch?v=9hOedFUkb1w>

https://m.youtube.com/watch?v=3kP-_8AUXqc

<https://m.youtube.com/watch?v=miLgDpWM7dQ>

Determino, ainda, a citação da representada para apresentação de defesa e a posterior remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para parecer.

Comunique-se de imediato esta decisão, nos termos do art. 11, *in fine*, da Res.-TSE nº 23.547/2017.

Publique-se.

Brasília, 12 de outubro de 2018.

Ministro **CARLOS HORBACH**
Relator

